



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**VARA PRIVATIVA DE EXECUÇÃO PENAL**  
Fórum Criminal “Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo”

**PORTARIA Nº 01/2020**

O Juiz **CARLOS NEVES DA FRANCA NETO**, Titular da Vara de Execuções Penais da Capital e a Juíza **ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ**, Juíza de Direito Auxiliar, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc.,

**CONSIDERANDO** a competência do Juízo da Vara de Execução Penal para disciplinar as condições do cumprimento da pena e seus incidentes (art. 66 da Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do COVID-19 foi classificado como pandemia pela OMS no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o ato normativo conjunto n. 001/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB/PB, de 16 março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a concessão de prisão domiciliar a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo juiz das execuções penais;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Autorizar, excepcionalmente, o cumprimento da pena no **regime semiaberto** na Comarca de João Pessoa, em regime de prisão domiciliar, **pelo período de 30 dias, a partir de 19/03/2020**, dispensando-se o recolhimento em estabelecimento penal, mediante as seguintes condições, sob pena de regressão para o regime prisional mais gravoso:

a) Deverá o apenado permanecer recolhido em sua residência, durante os finais de semana e feriados, e, diariamente das 20:00 às 05:00 horas e, nos sábados, a partir das 13:00 horas até às 05 horas da segunda-feira;

b) Quanto houver feriado nacional, estadual ou municipal, o recolhimento ocorrerá às 20:00 horas do dia anterior;

c) Não se ausentar da região metropolitana desta Capital (João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita) ou mudar de residência sem prévia autorização judicial, requerida e justificada por escrito;

d) Não andar armado e não portar instrumentos ofensivos;

e) Não ingerir qualquer bebida alcoólica, drogas e afins;

f) Não frequentar bares, festas públicas, casas de shows e similares; qualquer desvio de conduta poderá implicar na regressão de seu regime prisional;

g) O(a) apenado(a) que for flagrado(a) pessoalmente em via pública e/ou em locais proibidos, com violação de qualquer das condições aqui impostas, será considerado em *estado de descumprimento* e deverá ser conduzido(a) à Penitenciária de origem pela autoridade competente, sendo em seguida apresentado pela Administração Penitenciária à Vara de Execução Penal para audiência de justificação, mediante videoconferência; sem prejuízo das providências cabíveis na esfera policial, caso seja necessário;

h) O(a) monitorado(a) que estiver em descumprimento das condições impostas, ocasionando *alerta* no Sistema de Monitoração, a exemplo da falta de carregamento da tornozeleira eletrônica, inobservância da zona de inclusão e/ou violações outras que importem em ausência de sinal para contato, por mais de 24 horas, sem justificativa a autoridade competente, será considerado fugado, devendo o Núcleo de Monitoração Eletrônica fazer a devida comunicação a este juízo com a sinalização no SEEU de urgência, para providências cabíveis.

i) O(a) apenado(a) deverá receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações, ficando ciente de que deverá abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça, sob pena de responsabilidade criminal;


**Art. 2º.** O (a)s reeducando(a)s que atualmente cumprem pena no regime semiaberto na Comarca de João Pessoa deverão apresentar à Direção do estabelecimento penal comprovante de residência, para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento da medida.

**Art. 3º** – A inexistência de tornozeleira eletrônica não será óbice ao regime domiciliar, o qual terá efeito imediato após a publicação deste ato.

**§1º** - A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) deverá disponibilizar, com urgência, as tornozeleiras eletrônicas necessárias para essa finalidade, comunicado a este juízo as providências adotadas.

**§2º** - A fiscalização do regime domiciliar será realizada pela Polícia Militar e pela Secretaria de Administração Penitenciária.

**Art. 4º** – 3) Determinar que seja realizada pela Direção das respectivas Penitenciárias “**Advertência Coletiva**”, mediante assinatura do reeducando em termo, a ser confeccionado pela Direção, informando ao mesmo acerca da necessidade de cumprimento das condições impostas para o regime em que se encontram; devendo dita advertência ser



realizada na presença de autoridades da Segurança Pública do Estado da Paraíba, as quais deverão monitorar o período de Saída, na fiscalização do cumprimento das condições.

**Art. 4º** – Fica suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias a apresentação regular do(a)s reeducando(a)s em livramento condicional.

**Art. 5º** – Os atos omissos que compreendam os atos regulamentados nesta portaria serão decididos pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

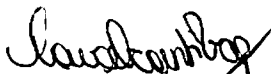
**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Remeta-se cópia: aos Exmos. Senhores Secretários de Estado de Administração Penitenciária e de Segurança Pública e Defesa Social, à GESIPE, ao Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba, à Direção da Penitenciária Juiz Hitler de Siqueira Campos Cantalice e da Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão; aos representantes do Ministério Público e Defensoria Pública com atuação nesta Vara e a OAB, para ciência.

João Pessoa-PB, 17 de março de 2020.



**CARLOS NEVES DA FRANCA NETO**  
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal



**ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ**  
Juíza de Direito Auxiliar